



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

DECRETO Nº 18/2025, de 20 de fevereiro de 2025.

"Declara **situação de emergência** em saúde pública no município de Buri em razão da necessidade de ações para preservar a saúde da população por meio da contenção à propagação de arboviroses, em especial da dengue, chikungunya e zika, transmitidas pelo mosquito aedes aegypti."

PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL, Prefeito Municipal de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.359, de 19 de fevereiro de 2025 que declarou situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue;

CONSIDERANDO, o aumento expressivo nos casos de dengue no Município de Buri e a real possibilidade da ocorrência de epidemia;

CONSIDERANDO que desde de 2008 não havia a ocorrência de dengue tipo 3 (DENV-3) no Brasil e agora esse sorotipo está se alastrando pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Buri se encontra com alto índice de casos notificados e bem superiores aos casos notificados no mesmo período nos últimos 2 anos;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia nos municípios do Estado;

CONSIDERANDO os riscos eminentes a que a população do Município de Buri está sujeita;

CONSIDERANDO o período de chuvas que contribui para o aumento e proliferação do mosquito Aedes aegypti;

CONSIDERANDO que os casos positivos ultrapassaram a barreira física de um único bairro, tendo a transmissão fora de controle, resultando no aumento evidenciado de atendimento da rede assistencial, gerando sobrecarga e extrapolação da capacidade assistencial instalada necessitando de adequação para resposta municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público local de se capacitar para responder e gerenciar a crise instalada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

CONSIDERANDO que ainda existem resistências por parte de certos proprietários no acesso compulsório aos ambientes com focos na parte interna do imóvel residencial ou comercial;

CONSIDERANDO que ainda existem resistências por parte de certos proprietários no acesso compulsório aos ambientes com focos na parte interna do imóvel residencial ou comercial; repetido com o acima citado

CONDIRERANDO que há resistência na limpeza de inúmeros quintais, sendo eles abertos ou cercados/murados, onde há o depósito de materiais inservíveis e que acumulam água;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito elevado de contaminação no território de Buri, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis, a serem adotadas para conter o mal iminente que bate em nossas portas;

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto se desenvolve em água parada, suja ou limpa, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município Buri, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da doença;

CONSIDERANDO a existência de residências, próprias ou alugadas, semi abandonadas, o que dificulta e impossibilita acesso dos Agentes de Saúde encarregados do combate químico ao mosquito em tempo oportuno, bloqueando os casos de dengue dentro da área afetada;

CONSIDERANDO que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde a iminência de epidemia de dengue, certamente trarão consequências lamentáveis, mas realistas de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e

ca d.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

emergenciais à população buriense para conter o avanço da doença no território municipal;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras,

DECRETA:

ART. 1º Fica declarada **situação de emergência** no âmbito da saúde pública no Município de Buri em razão da epidemia de Dengue.

Parágrafo único. O disposto neste decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes aegypti", tais como a Chikungunya e a Zika.

ART. 2º A situação de emergência de que trata o art. 1º autoriza:

I – a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

- a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;
- b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II – a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Aplica-se, às providências de que trata o inciso I, o disposto no art. 75, inciso VIII e § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ART. 3º Para o enfrentamento da situação de emergência, caberá a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional do interesse público, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

§ 1º Em atendimento ao presente Decreto, em caráter excepcional e de urgência, caso seja necessário, a Administração Pública contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

por tempo determinado, servidores para trabalho exclusivo no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* além de técnicos necessários para os cuidados dos tratamentos dos pacientes infectados pela dengue, ou outra arboviroses causada pelo mosquito *Aedes Aegypti*;

§ 2º A Administração Pública poderá realocar pessoal para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde, sem prejuízo do cargo ou função que ocupa, bem como das suas respectivas remunerações e direitos, à conta do órgão cedente, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial.

§ 3º A participação efetiva de servidor ou funcionário público municipal convocado, será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua ficha funcional mediante requerimento do interessado.

ART. 4º O Departamento Municipal de Saúde realizará a alocação dos servidores da pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I – ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

II – à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

III – à adoção de ações de vigilância em saúde.

ART. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

ART. 6º O Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto:

I – Suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde e de outros servidores da Prefeitura Municipal que seja de interesse do Departamento Municipal de Saúde;

II – Atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "*Aedes aegypti*".

ART. 7º Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particular vagos, desabitado ou abandonado, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do § 1º e § 2º do art. 1º da Lei federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

Parágrafo único. Havendo obstáculo ao exercício das medidas a que se refere o caput, a Procuradoria Geral do Município – PGM – deverá adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para sua concretização.

Art. 8º O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado e nesses casos, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou à Guarda Municipal.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

- I - As condições em que foi encontrado o imóvel;
- II - As medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor de Arboviroses;
- III - As recomendações a serem observadas pelo responsável; e
- IV - As medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

Art. 9 Será aplicado multa pecuniária em dobro ao proprietário e/ou responsável de imóvel que não atender ao disposto no art. 7º deste Decreto, mesmo após ser autuado, conforme previsto no §1º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 816/2016.

Art. 10 Fica autorizado o uso de "drones" nas ações de combate à dengue e após a localização dos criadouros do mosquito Aedes Aegypti pelo drone, o proprietário do imóvel será notificado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Art. 11 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Buri, em 20 de fevereiro de 2025.

PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria,
Data e local supra

Ana Carolina Barbosa de Almeida
RG 43.715.578-X